

Processo n.º: 450.10.04.01.025041.2019.RH6

Utilização n.º: L018248.2021.RH6

Início: 2021/11/26

Validade: 2026/11/25

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

Código APA	APA00034938
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	500600643
Nome/Denominação Social*	Repsol Polímeros, Unipessoal, Lda
Idioma	Português
Morada*	Monte Feio - Apartado 41
Localidade*	SINES
Código Postal	7520-954
Concelho*	Sines
Telefones	269860444
Fax	269860144
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Caracteriza  o da rejei  o

Origem das  guas residuais

Outras

Caracter sticas do Afluente Bruto

Volume M�ximo mensal	180000.0 (m3)
CBO5	(mg/L O2)
CQO	(mg/L O2)
N	(mg/L N)
P	(mg/L P)

Designa��o da rejei��o	Sistema de rejei��o de �gua do mar do Terminal Petroqu�mico da Repsol Pol�meros - EH4
Meio Recetor	�guas Costeiras
Margem	Plano de �gua
Denomina��o do meio recetor	Oceano Atl�ntico
Sistema de Descarga	Outro
Tipo sistema descarga	Coletor
Nut III – Concelho – Freguesia	Alentejo Litoral / Sines / Sines
Longitude	-8.881710
Latitude	37.950533
Regi�o Hidrogr�fica	Sado e Mira
Bacia Hidrogr�fica	Costeiras entre o Sado e o Mira

Sub-Bacia Hidrográfica	PTCOST13 :: CWB-II-5A
Tipo de massa de água	COSTEIRA
Massa de água	PTCOST13 :: CWB-II-5A
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

Condições Gerais

- 1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, e não podendo o objeto da presente licença ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, em todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, bem como outras normas ou regulamentos que venham a ser posteriormente aprovados e a entrar em vigor, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: $TRH = E + O$, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.
- 4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.
- 5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido no ponto 4 que antecede, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.
- 6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e deve ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
- 8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às Entidades Competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados e aos registos detalhados do controlo da operação do sistema de tratamento.
- 9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª A Entidade Licenciadora reserva-se o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos agora atribuído, nomeadamente na decorrência de secas, cheias e acidentes, nos termos da presente licença e no regime legal aplicável.
- 12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª A licença caduca nas condições previstas no presente título e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª O titular pode, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição, solicitar a renovação desta licença, no prazo de 6 meses antes do seu termo.
- 16ª O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença bem como das medidas já implementadas e/ou previstas para correção da situação.
- 17ª As vistorias que sejam realizadas pela Entidade Licenciadora na sequência dos episódios abrangidos no ponto que antecede são suportadas pelo utilizador.
- 18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras autorizações, licenças e registos legalmente exigíveis.

Condições Específicas

- 1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema de produção e/ou de tratamento, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo máximo de cinco dias.
- 2ª O titular assume a responsabilidade pela eficiência e eficácia dos processos de tratamento e dos procedimentos a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais e a cumprir os objetivos de qualidade definidos para a massa de água recetora.
- 3ª A descarga das águas residuais na água não deve provocar alteração da sua qualidade, nem colocar em risco os seus usos, sendo efetuada de modo a não prejudicar o escoamento natural da corrente e a não contribuir para o aumento dos riscos de erosão no local, ficando o titular responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção das situações que possam ocorrer.
- 4ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 5ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.
- 6ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.
- 7ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no respetivo Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 8ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
- 9ª O titular obriga-se a implementar o programa de monitorização do meio recetor descrito no respetivo Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.
- 10ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos dados provenientes do programa de monitorização do meio recetor, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.
- 11ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e da evolução da qualidade do meio recetor ou de outras restrições de utilização local que o justifiquem.
- 12ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

- 1ª O sistema de rejeição de águas residuais deve estar executado de acordo com o projeto datado de dezembro 2019 e com os aditamentos datados de 27/07/2020 e 22/10/2021.
- 2ª O sistema de rejeição de águas residuais destina-se à descarga da água do mar captada no Oceano Atlântico e utilizada no circuito de aquecimento/arrefecimento do Terminal Petroquímico da Repsol Polímeros, localizado na Zona Portuária de Sines, fundamentalmente para vaporização de etileno, aquecimento, condensação e pré-arrefecimento de propileno e arrefecimento de propileno no ciclo de liquefação de etileno.
- 3ª O volume anual de água do mar descarregado é de 1600000 m3, correspondente a 180000 m3/mês e 6000 m3/dia, e foi calculado com base no débito médio das bombas de captação de água do mar de 250 m3/h, considerando um funcionamento de 24 h/dia, 30 dias/mês, 9 meses/ano (correspondente à média de tempo de funcionamento do sistema nos últimos 4 anos anteriores ao pedido da presente licença). Em anos excecionais, o volume anual a rejeitar poderá atingir o máximo de 2000000 m3.
- 4ª Após captada, a água do mar não é sujeita a qualquer tratamento, não lhe sendo adicionado qualquer produto químico.
- 5ª O titular obriga-se a manter o sistema de rejeição de águas residuais adotado em bom estado de funcionamento e conservação.
- 6ª A rejeição de água do mar deve estar projetada de modo a controlar as turbulências no ponto de descarga, evitando alterações significativas na envolvente.
- 7ª A rejeição de água do mar não deve afetar a integridade biológica dos ecossistemas em presença.
- 8ª A rejeição de águas residuais poderá ser condicionada se se vierem a detetar alterações significativas na qualidade da água do mar descarregada, podendo vir a ser necessária a implementação de um tratamento adequado, tendo em vista o bom estado da massa de água recetora.
- 9ª O titular obriga-se a enviar à Entidade Licenciadora o registo dos caudais médios diários e dos caudais médios mensais relativos à água do mar rejeitada. Os valores do caudal rejeitado poderão ser calculados através de estimativa fundamentada, nomeadamente com base nos caudais captados, desde que estes sejam sujeitos a medição direta.
- 10ª A presente licença é eficaz e articula-se com a Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Superficial n.º L010331.2021.RH6.
- 11ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou

prestada uma caução no valor de 50000 € (cinquenta mil euros) a favor da Entidade Licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49.º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Observações

(*) Temperatura do meio recetor após a descarga de água residual, medida a 30 m a jusante do ponto de descarga.

Parâmetro	VLE	Legislação aplicável
pH (Escala de Sörensen)	6,0 - 9,0	(a)
Temperatura (°C)	Aumento de 3 °C (*)	(a)
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60	(a)

Legislação

(a) Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

Programa de monitorização do meio recetor a implementar

Os resultados do programa de monitorização deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade trimestral. O programa de monitorização do meio recetor deverá realizar-se mediante as seguintes condições.

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de monitorização devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado. As determinações analíticas deverão dar cumprimento à Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza. Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

As datas das amostragens no meio recetor devem ser coincidentes com datas de recolha de amostras de água do mar captada e rejeitada, à entrada e à saída do sistema de aquecimento/arrefecimento, para efeitos de cumprimento do programa de autocontrolo definido na presente licença.

A localização dos pontos de amostragem, com indicação das respetivas coordenadas (PT-TM06/ETRS89), deve ser definida pelo titular e sujeita a aprovação prévia pela Entidade Licenciadora.

Uma vez que o meio recetor é uma massa de água costeira, para o parâmetro Temperatura poderá haver a necessidade de definir mais do que um local de amostragem, para além do ponto de referência, por forma a ser possível aferir com rigor o cumprimento do respetivo VLE. O ponto de referência deverá ficar fora da área de influência da pluma de dispersão de poluentes na massa de água.

Para além do envio dos respetivos boletins de análise com uma periodicidade trimestral, o titular obriga-se a disponibilizar os resultados do programa de monitorização do meio recetor à Entidade Licenciadora em formato digital editável (.xls), mediante um relatório anual que contenha uma avaliação dos dados coligidos nesse período, bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis e incluindo a série completa de cada local de amostragem com análise de tendência. As coordenadas específicas dos pontos de amostragem devem ser indicadas no referido relatório.

Local	Parâmetro	Método analítico	Frequência de Observações amostragem
30 m a jusante do ponto de descarga EH4	Temperatura	Metodologia aplicável em	Trimestral

(°C) conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza. Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

O programa de autocontrolo abaixo definido deve ser implementado nos pontos de captação e de rejeição de água do mar, ou seja, à entrada e à saída do sistema de aquecimento/arrefecimento, de acordo com as condições indicadas. A colheita de amostras à entrada e à saída do sistema de aquecimento/arrefecimento com água do mar deve ser sempre realizada no mesmo dia.

O parâmetro Carbono Orgânico Total (COT) visa substituir o parâmetro Carência Química de Oxigénio (CQO), devido à possível interferência da elevada concentração em cloretos presente na água do mar na determinação da CQO. A CQO poderá ser determinada indiretamente a partir do COT, utilizando a relação $CQO = COT \times 3$.

Periodicidade de reporte:

Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade mensal.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Caixas de visita ou outros órgãos/dispositivos adequados para recolha de amostras.

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Entrada	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Diário	Pontual
Entrada	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Entrada	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Entrada	Temperatura (°C)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Diário	Pontual
Entrada	Condutividade elétrica a 20° (µS/cm)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Entrada	Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o	Diário	Pontual

disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.

Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Temperatura (°C)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Diário	Pontual
Saída	Condutividade elétrica a 20° (µS/cm)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Carbono Orgânico Total (mg/L C)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas; (iv) representativa de um dia normal de laboração..

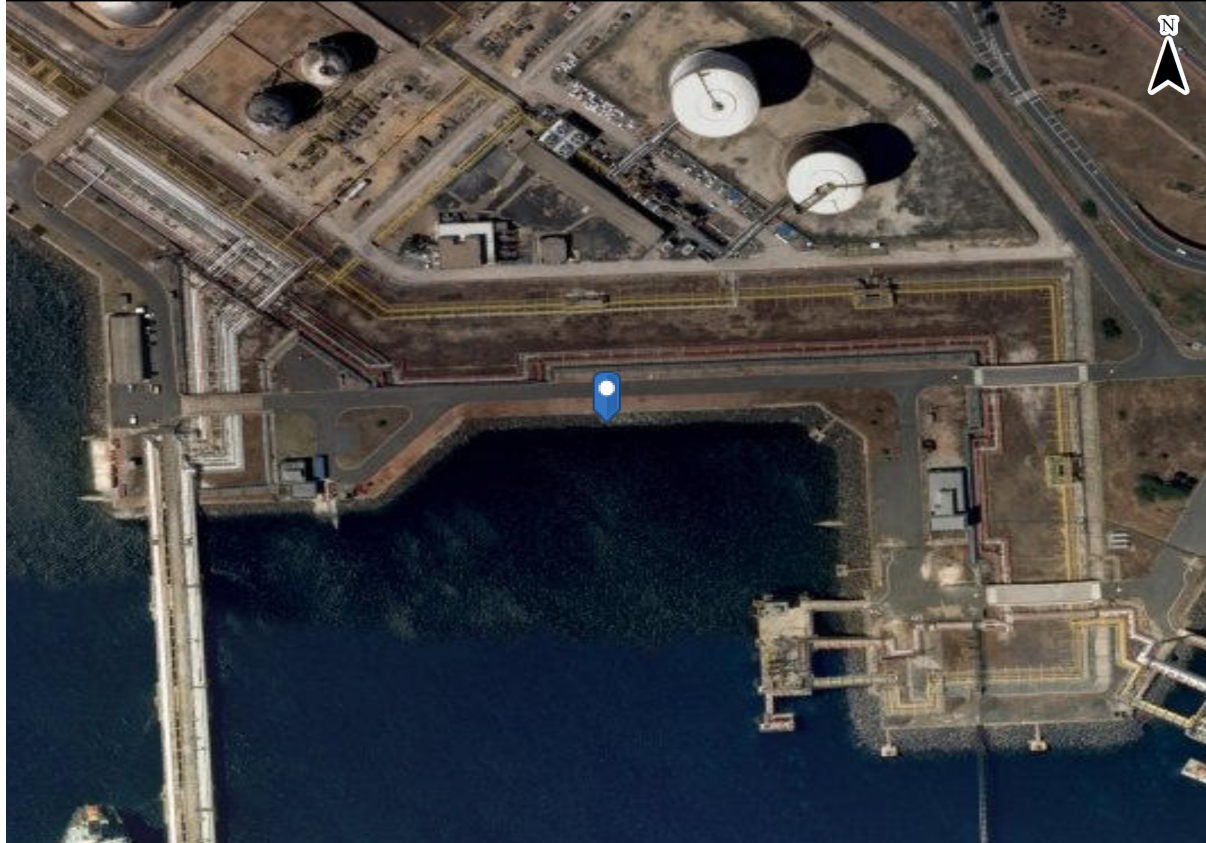
Administrador Regional da ARH Alentejo



André Matoso

Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra



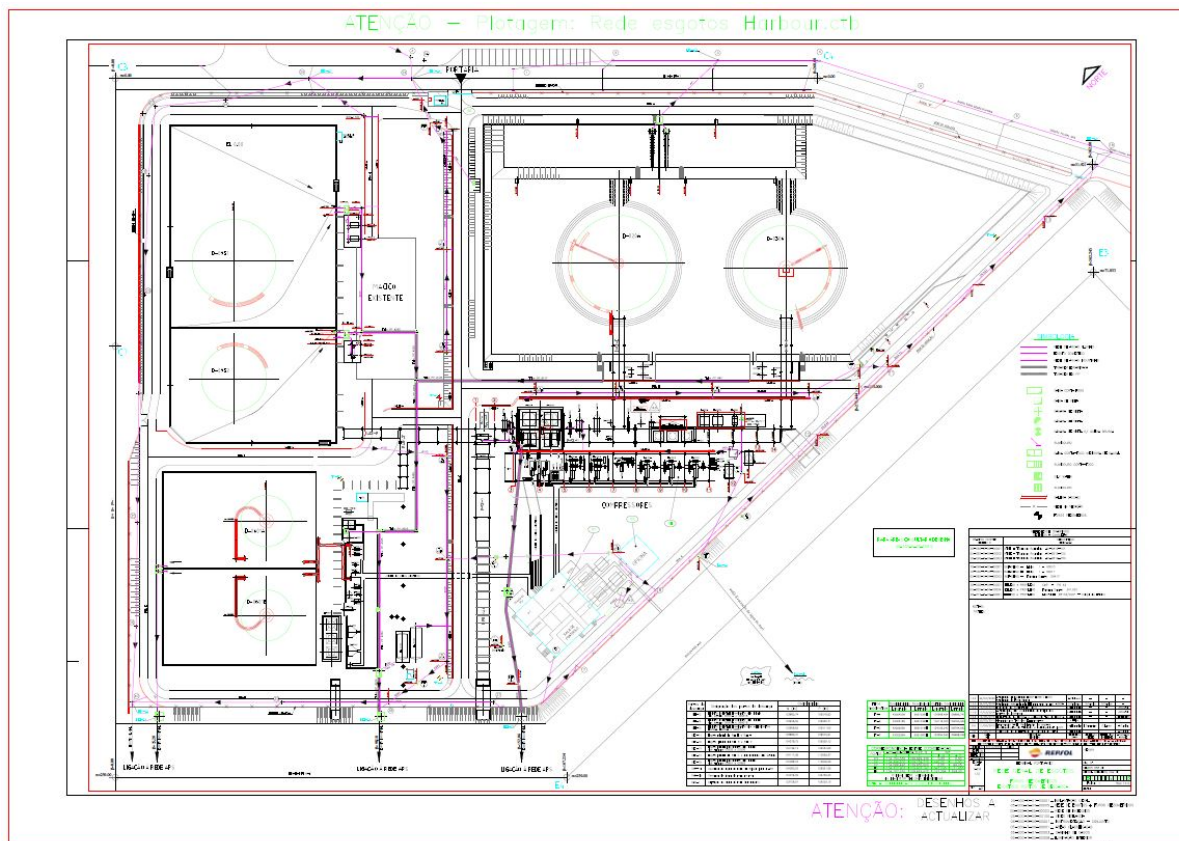
Localização e caracterização da obra

Diagrama de funcionamento (fase líquida e fase sólida)



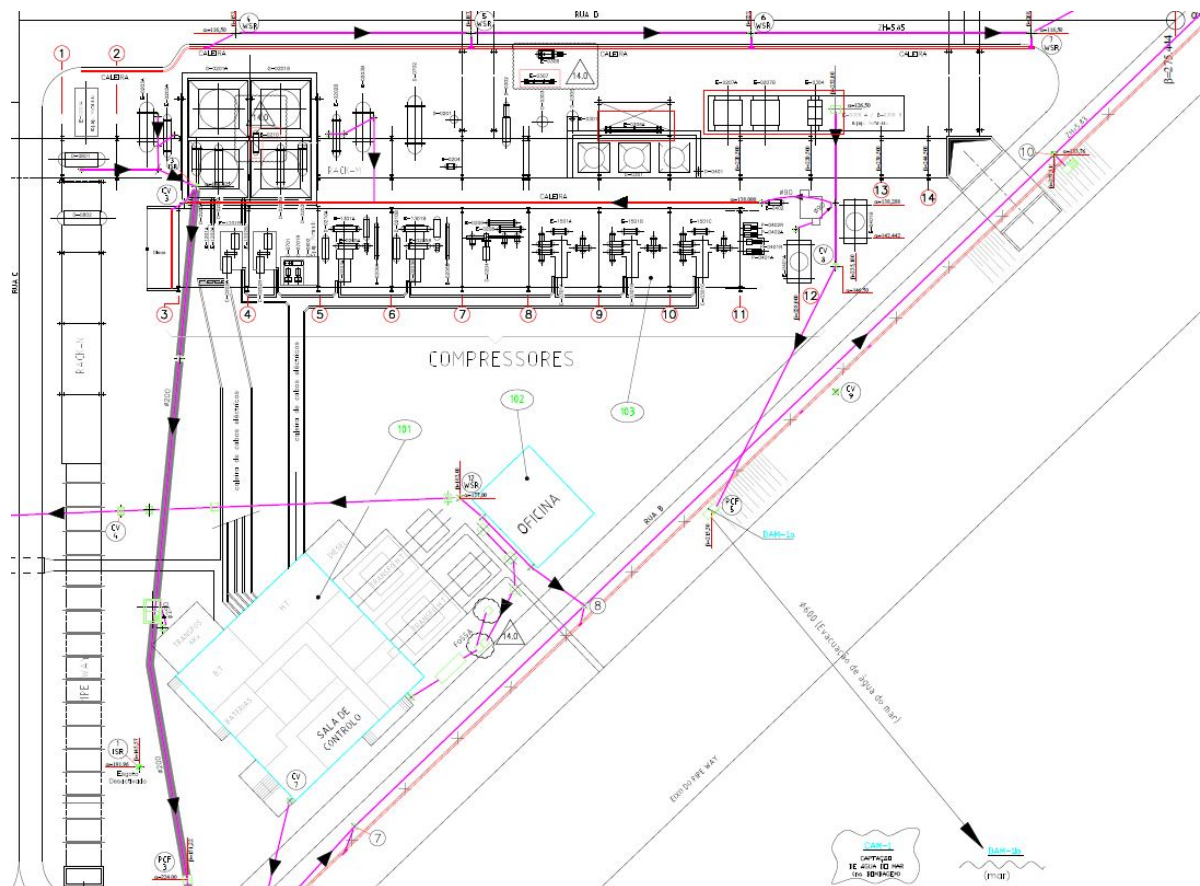
Localização e caracterização da obra

Diagrama de funcionamento (fase líquida e fase sólida)



Localização e caracterização da obra

Diagrama de funcionamento (fase líquida e fase sólida)



Localização e caracterização da obra

Diagrama de funcionamento (fase líquida e fase sólida)

